



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.881, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.658/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Recreio/MG, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes ao seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e envia para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou outro interesse da Câmara Municipal de Recreio – MG, realizadas por seus agentes políticos e servidores desta Casa, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Para efeito desta Lei, sede é o município de Recreio/MG.

§2º. A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

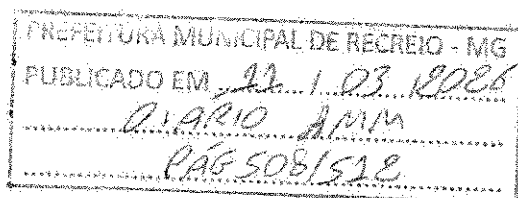
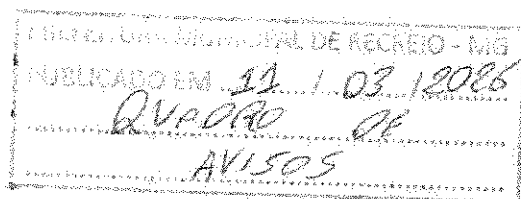
§3º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme tabela anexa.

§4º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§5º. No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidas somente as parcelas de alimentação, não inclui o valor de hospedagem, conforme tabela anexa.

§6º. No dia do retorno, caso o horário de chegada ao município de Recreio/MG, seja após às 12h, será devido o valor de alimentação, conforme tabela anexa.

§7º. Poderá ser custeado as diárias e deslocamento dos prestadores de serviço desta Casa Legislativa, que será um valor igual da tabela dos servidores. As despesas de viagens dos prestadores de serviços, serão inerentes a eventos de interesse desta Câmara, devidamente autorizado pelo Presidente, como: cursos, seminários, prestação dos serviços e outros similares que for participar





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

representando a Câmara Municipal de Recreio/MG, bem como ainda, de todas as despesas necessárias quando da prestação dos serviços e diligências necessárias, executados fora dos limites do município de Recreio/MG, sede do Contratante.

Capítulo II DO OBJETO

Art. 2º. As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Recreio/MG tem como objetivo custear despesas de viagens e estadias para desempenho eventual de atividades, estudos, representação do nosso município ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

Art. 3º. As diárias serão concedidas:

I – de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II – com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III – mediante requisição na forma do Anexo desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Recreio/MG.

Art. 4º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de Recreio/MG, nos termos desta Lei.

§1º. As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), sob pena de ser indeferido de plano o pedido acaso formulado.

§2º. É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e/ou hospedagem, ou, em caso deste itens serem custeados pelo evento que forem participar.

Art. 5º. O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores em eventos de capacitação e representação do nosso município, por expressa designação.

Parágrafo Único. No caso do previsto no caput, o Presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

Capítulo III DAS DIÁRIAS

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 7º. Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer índice oficial que o substituir.

Art. 8º. Ficam autorizados os devidos ressarcimentos/reembolso:

I – a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

II – o pagamento das despesas, com o veículo oficial:

a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;

b) com manutenção de urgência durante a estrada, somente caso não seja possível acionar o seguro do veículo;

c) Abastecimentos;

§1º. Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas com eventuais consertos ou reparos, somente caso não seja possível acionar o seguro do veículo, neste caso, poderão ser custeadas e deverão ser reembolsadas pela Câmara.

§2º. As despesas de que trata o inciso II deste artigo, não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos, que deverão ser arquivados no setor de contabilidade/tesouraria, anexo ao empenho de ressarcimento.

Art. 9º. O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10 A diária NÃO É DEVIDA:

I – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for devidamente justificada e se der por interesse público da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – quando o beneficiário dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito/participando, e para o qual lhe foi concedido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

direito de recebimento e uso;

III – em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara municipal de Recreio/MG, as despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 11. Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Recreio/MG, as despesas de viagens, em que não representem qualquer interesse público do Poder Legislativo Municipal e do município de Recreio/MG.

Art. 12. Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara as despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou assemelhados, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à hospedagem, locomoção ou alimentação durante os dias de viagem.

Capítulo V DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 13. No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar a adoção de providências relativas à aquisição das passagens ou certificar o valor das mesmas (ida e volta), objetivando conceder pagamento do valor apurado a título de reembolso para abastecimento de veículo próprio, fazendo um relatório de viagem e uma declaração assumindo todos os seus riscos e despesas da viagem.

Parágrafo Único - As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

Art. 14. Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem.

Capítulo VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15. Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno da sede, devendo apresentar Relatório de Viagem, conforme consta no Anexo, anexando os documentos comprobatórios, se caso necessário;

§1º. Caso, houver necessidade, da viagem do beneficiário ultrapassar a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I – justificativa fundamentada;

II – apresentação de comprovantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§2º. A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante/beneficiário.

§3º. A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle das viagens é inteiramente do declarante beneficiário.

Art. 16. Incumbe ao Beneficiário que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício ou declaração que supra a necessidade de atestar o deslocamento.

§1º. Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§2º. O relatório de viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§3º. A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 17. A Controladoria Interna e/ou Setor de Finanças são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

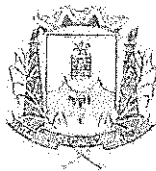
Parágrafo Único. A Presidência, de posse da manifestação referida no caput, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

Art. 18. Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

Capítulo VII DAS RESTITUIÇÕES

Art. 19. Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os beneficiários, serão obrigados:

I - a apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

II - a restituir os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 20. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art. 21. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.658, de 07 de maio de 2018 e o Decreto Legislativo nº 01, de 21 de maio de 2013.

Recreio, Minas Gerais, 10 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

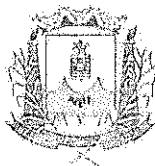


PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM – VEREADORES

DESTINO	HOSPEDAGEM + ALIMENTAÇÃO + DESLOCAMENTO.	ALIMENTAÇÃO + DESLOCAMENTO.
Capital Federal (Brasília) e localidades acima de 450km de Recreio/MG.	R\$1.000,00 (Somente um valor único, devido a distância, impossível saída e retorno no mesmo dia).	
Capital Mineira (Belo Horizonte) e grandes centros.	R\$800,00	R\$300,00
Cidades localizadas acima de 200km até 400km de Recreio/MG.	R\$700,00	R\$300,00
Cidades localizadas acima de 100km até 200km de Recreio/MG.	R\$500,00	R\$200,00
Cidades localizadas até 100km de Recreio/MG.	R\$200,00	R\$100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

SERVIDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

DESTINO	HOSPEDAGEM + ALIMENTAÇÃO + DESLOCAMENTO.	ALIMENTAÇÃO + DESLOCAMENTO.
Capital Federal (Brasília) e localidades acima de 450km de Recreio/MG.	R\$1.000,00 (Somente um valor único, devido a distância, impossível saída e retorno no mesmo dia).	
Capital Mineira (Belo Horizonte) e grandes centros.	R\$600,00	R\$300,00
Cidades localizadas acima de 200km até 400km de Recreio/MG.	R\$500,00	R\$300,00
Cidades localizadas acima de 100km até 200km de Recreio/MG.	R\$300,00	R\$100,00
Cidades localizadas até 100km de Recreio/MG.	R\$150,00	R\$70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO III

DO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERENTE: _____

LOCAL: _____

DIA: _____

HORÁRIO: _____

TEMPO PREVISTO DO EVENTO: _____

OBJETIVO / JUSTIFICATIVA: _____

PEDE DEFERIMENTO.

Recreio/MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e CPF _____

Defiro o pedido nos termos formulados acima, e nas condições estabelecidas na Lei nº _____/20____.

Recreio/MG, _____ de _____ de 20____.

PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ANEXO IV
RELATÓRIO DE VIAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO/MG

Lei Municipal nº ____/2025

BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Vínculo: () Vereador(a) () Servidor(a)

CPF: _____

DADOS DA VIAGEM

Destino (Cidade/UF): _____

Objetivo da Viagem: _____

Data/Horário de Saída: ____/____/____ às ____ horas

Data/Horário de Retorno: ____/____/____ às ____ horas

Meio de Transporte Utilizado: _____

Quantidade de Diárias Recebidas: _____

1. ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever de forma objetiva as atividades efetivamente realizadas durante a viagem, relacionadas ao interesse público do Poder Legislativo Municipal.

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (quando aplicável)

() Certificado de participação;

() Declaração de comparecimento;

() Convite/Programação do evento;

() Outros: _____

3. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a viagem foi realizada conforme autorizado, atendendo exclusivamente ao interesse público da Câmara Municipal de Recreio/MG, em conformidade com a Lei Municipal, e que apresento este Relatório de Viagem no prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

Declaro ainda estar ciente de que sou integralmente responsável pelas informações prestadas e pela restituição de valores recebidos indevidamente, se for o caso.

Local e Data: _____

Assinatura do Beneficiário: _____

Nome legível: _____

CPF: _____